



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58**

---

Lei Nº 361, de 07 de maio de 2024.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 52, DA LEI MUNICIPAL Nº 137/2009, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo único, do Artigo 52 da Lei Municipal nº 137/2009, de 30 de junho de 2009, passará a conter a seguinte redação:

“Art. 52 – Na qualidade de membros escolhidos para o exercício do mandato, os Conselheiros Tutelares que forem funcionários da administração municipal deverão optar pela remuneração de seu cargo público ou do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro Tutelar do município de Riachão terá vencimento de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, de acordo com o percentual de aumento do salário mínimo”.

**Art. 2º** - Fica desde já autorizada a abertura de remanejamento de crédito suplementar, por parte do Poder Executivo, para o cumprimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachão/PB, 07 de maio de 2024.

*Maria da Luz dos Santos Lima*  
**MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**  
**Prefeita Constitucional**